

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS (DIPF-2018)

A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte é a obrigação acessória para informar a Receita Federal os rendimentos pagos a Pessoa Física domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições da legislação específica, também o valor do imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários, o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero, os pagamentos a plano de assistência à saúde coletivo empresarial.



Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Reitor

José Bites de Carvalho

Vice-Reitor

Marcelo Duarte Dantas Ávila

Pró-Reitoria de Extensão (Proex)

Adriana Marmorì

Departamento de Ciências Humanas e
Tecnologias (DCHT)

Campus XIX— Camaçari

Katia Silene Lopes de Souza Albuquerque

Coordenação do Projeto de Extensão

Sergio Henrique Conceição

Professor Adjunto
DCHT/UNEB—Campus XIX

**Grupo de Pesquisa Educação,
Federalismo e Controle Social (EFeCS)**

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS (DIPF 2018)

Curso EAD



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

**Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT)
Campus XIX— Camaçari**

PRAZOS

A DIPF deve ser entregue no período de 01 de março a 30 de abril de 2018.

OBRIGADOS A DECLARAR

- *Rendimentos tributáveis superiores a*



R\$28.559,70;

- *Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$40.000,00;*
- *Obteve, em qualquer mês, ganho ao alienar bens ou direitos sujeitos à incidência do imposto, ou ao realizar operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;*
- *Obteve receita bruta na atividade rural em valor superior a R\$ 142.798,50;*
- *Teve, em 31 de dezembro de 2016, posse, propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor superior a R\$300.000,00.*

INFORMAÇÕES GERAIS

A multa por atraso na entrega da declaração será de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculado sobre o imposto devido, com valor mínimo de R\$ 165,74;

Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexactidões na Declaração já entregue, poderá apresentar declaração retificadora;

Idosos, portadores de doenças graves e deficientes terão prioridade na restituição;

O saldo do imposto poderá ser pago em até 8 quotas, mensais e sucessivas. Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00;

O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;

A entrega fora do prazo deve ser apresentada:

- pela internet;

-utilizando a Declaração IRPF